

Lei nº 877, de 17 de Setembro 2020.

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel de propriedade do Município matriculado sob o nº 11.169, no Livro 3 (Livro 3 - H), Folha 189 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX (PI) à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí – FECOMÉRCIO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIO IX, Estado do Piauí, Sra. Regina Coeli Viana de Andrade e Silva, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar imóvel de propriedade do Município matriculado sob o nº 11.169, no Livro 3 (Livro 3 - H), Folha 189 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pio IX (PI) em favor da federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Piauí – FECOMÉRCIO, CNPJ 07.243.215/0001-82, com fins de restauração e reforma do imóvel nele existente para funcionamento de atividades da própria Federação, do SESC e SENAC no Município de Pio IX (PI), de natureza eminentemente educacionais, sociais e culturais.

Art. 2º. O imóvel corresponde a uma área institucional, situado na zona urbana desta cidade com as seguintes características: situado à Rua Rocha Furtado, atual Rua Antonio Alencar, nesta cidade confrontando-se a direita com terreno do Patrimônio Municipal e a esquerda com terreno de Leandro Trajano de Souza, perfazendo uma área total de 541,00 m² (quinhentos e quarenta e um metros quadrados).

Art. 3º - No bem imóvel objeto desta lei existe um prédio antigo, construído pela Prefeitura Municipal para funcionamento do Açougue Municipal e hoje deverá funcionar uma Escola Profissionalizante, sendo o terreno pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 4º - A presente doação está condicionada à utilização do imóvel e suas benfeitorias para fins de natureza eminentemente sociais, educacionais e culturais, sem a qual implicará em reversão automática do bem à Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º - A presente doação encontra amparo na Lei nº 8.666/93 e na Lei Orgânica Municipal, uma vez que se trata de imóvel passível de Regularização Fundiária ao qual dar-se-á destinação de interesse sócio-educacional e cultural.

Art. 6º - Na escritura pública de doação de direito real de uso deverá conter:

I – a vinculação de destinação do imóvel, que somente poderá ser aquela prevista nesta Lei, sobre pena de reversão:

II – a vinculação dos encargos civis, administrativos e tributários incidentes sobre o imóvel concedido após a publicação desta lei;

III – a disponibilidade do imóvel ao Município para utilização, em qualquer período, para execução de ações de saúde pública, defesa civil, assistência social e educação.

Art. 7º - Resolver-se-à de pleno direito esta doação quando o Donatário:

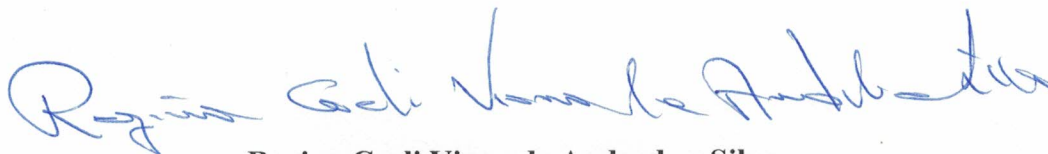
I – der ao imóvel concedido destinação diversa da estabelecida na cláusula primeira do presente contrato;

II – transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município Doador;

III – descumprir qualquer cláusula da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pio IX- PI, aos 18 de Setembro de 2020.



Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal de Pio IX – PI